



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII N° 224

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	21
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	27
Ministério da Cultura.....	30
Ministério da Defesa.....	32
Ministério da Educação	32
Ministério da Fazenda.....	34
Ministério da Integração Nacional.....	45
Ministério da Justiça e Cidadania.....	45
Ministério da Saúde	50
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União .	59
Ministério de Minas e Energia.....	80
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	85
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	85
Ministério do Esporte.....	85
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	86
Ministério do Trabalho	87
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	89
Ministério Público da União	91
Tribunal de Contas da União	94
Poder Legislativo.....	171
Poder Judiciário.....	171
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	350

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.907, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o IX Plano Setorial para os Recursos do Mar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado o IX Plano Setorial para os Recursos do Mar, nos termos do Anexo, com o objetivo de definir as diretrizes e prioridades para o setor no período de 2016 a 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

ANEXO

IX PLANO SETORIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com os objetivos e princípios da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM, o foco dos diversos Planos Setoriais para os Recursos do Mar - PSRM, ao longo das oito versões anteriores, esteve centrado na geração de conhecimento sobre o ambiente marinho e na formação de recursos humanos, objetivando oferecer suporte para o uso sustentável dos recursos vivos e não vivos na Amazônia Azul, existentes no leito do mar, em seu subsolo e suas águas sobrejacentes, nas áreas costeiras adjacentes e em outras áreas marinhas de interesse nacional. O IX PSRM, com vigência de 2016 a 2019, constitui um aprimoramento do VIII PSRM e mantém o modelo de gestão participativa integrada por Ministérios, órgãos de fomento, comunidades acadêmica e científica e iniciativa privada, representados, tanto na sua elaboração quanto na execução de ações conjuntas, de acordo com as respectivas competências e em consonância com as diretrizes estabelecidas na PNRM e com as demais políticas e planos afins. O IX PSRM, ainda, assume um compromisso explícito com o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação nesse campo do conhecimento, com o monitoramento sedimentológico e meteoceanográfico e a disponibilização de dados e informações em tempo real para a sociedade, além de um olhar mais apurado para os recursos presentes na Zona Costeira e nas áreas marinhas de interesse nacional.

O planejamento, a execução e a gestão de todas as atividades relacionadas com os recursos do mar, nos diversos órgãos e instituições envolvidos, devem guardar conformidade com o estabelecido neste Plano.

O IX PSRM enfoca os seguintes temas de interesse, entre outros:

- a) a conservação e o monitoramento ambiental e a importância estratégica das ilhas oceânicas;
- b) a promoção da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico;
- c) o monitoramento dos recursos vivos marinhos e a sua conservação, exploração e exploração sustentáveis;
- d) a prospecção da biodiversidade costeira e marinha com vistas a sua conservação e exploração sustentáveis;
- e) o levantamento dos recursos não vivos e das suas potencialidades nas áreas marítimas nacionais e nos espaços marítimos de interesse além dos limites da jurisdição nacional, e sua exploração e exploração sustentáveis;
- f) a pesquisa e o monitoramento ambiental em mar profundo;
- g) o monitoramento dos oceanos, da atmosfera adjacente e do clima;
- h) o resgate e o fortalecimento da mentalidade marítima na população brasileira;
- i) a formação continuada de recursos humanos em Ciências do Mar; e
- j) a promoção do uso compartilhado do ambiente marinho.

Quando à abordagem desses temas, cabe expor que o IX PSRM foi elaborado levando-se em consideração o contido no Programa Temático - PT 2046 "Oceanos, Zona Costeira e Antártida", proposto para o Plano Plurianual 2016-2019 do Governo federal. Como exemplo, ressalta-se a inclusão do tema de interesse sobre a promoção do uso compartilhado do ambiente marinho, com vistas a garantir o desenvolvimento sustentável, compatível com a premência das ações de conservação dos oceanos e permitindo a realização dos objetivos nacionais, tanto econômicos, como ambientais e sociais, salvaguardando interesses estratégicos e de Defesa Nacional. Adicionalmente, o IX PSRM aborda a condução de atividades multidisciplinares que integram várias ações, congregando interesses e esforços de diversos órgãos representados na Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM, tornando mais amplo o seu escopo. Convém destacar o importante papel da CIRM, à qual compete, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005, além das atribuições constantes da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, coordenar os assuntos relativos à consecução da PNRM; acompanhar os programas e as ações decorrentes da PNRM e os seus resultados; e propor atualizações da PNRM.

2. OBJETIVOS

Os objetivos do IX PSRM foram estabelecidos de modo a promover o uso compartilhado do ambiente marinho com a adequada utilização dos meios existentes e da capacidade instalada, além da defesa dos interesses político-estratégicos da República Federativa do Brasil no mar, nos âmbitos nacional e internacional, com vistas a ampliar a presença brasileira em águas nacionais e internacionais e nas ilhas oceânicas e com observância do contido na PNRM. São eles:

- a) promover a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, a conservação e o uso sustentável dos recursos vivos e não vivos e os sistemas de observação dos oceanos, ampliando a presença brasileira em áreas marinhas sob jurisdição nacional e internacional e nas ilhas oceânicas;
- b) contribuir nos assuntos relacionados à criação e à consolidação de Unidades de Conservação - UC, marinhas e costeiras em áreas sob jurisdição nacional;
- c) estimular o planejamento e a gestão ambiental territorial da zona costeira, visando à redução de suas vulnerabilidades ambientais, sociais e econômicas;
- d) promover estudos e pesquisas para conhecimento, avaliação e desenvolvimento do uso sustentável do potencial biotecnológico e energético dos recursos marinhos;
- e) promover estudos e pesquisas para conhecimento, avaliação e desenvolvimento do uso sustentável dos recursos minerais marinhos;
- f) pesquisar o potencial mineral da Plataforma Continental - PC e dos fundos marinhos internacionais, visando, também, à aquisição do direito de exploração e exploração mineral na "Área"; e no âmbito do Plano de Trabalho aprovado junto à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA;
- g) ampliar e consolidar sistemas de monitoramento dos oceanos, da zona costeira e da atmosfera adjacente, incluindo a instalação de observatórios meteoceanográficos, a fim de aprimorar o conhecimento científico e contribuir para reduzir vulnerabilidades e riscos decorrentes de eventos extremos;
- h) fomentar sistemas para disponibilização de dados meteoceanográficos produzidos no âmbito do PSRM para acesso público;
- i) estimular o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, de pesquisadores e técnicos nos âmbitos nacional e internacional, referente aos recursos vivos e não vivos;
- j) estimular o desenvolvimento de tecnologias e a produção nacional de materiais e equipamentos necessários às atividades de pesquisa, monitoramento e exploração no mar;